

Abril resultado das de computenias dos Annos do Conselho onde
 existirem os manifestos conf.º art.º 249 n.º 3 do act. Cod.
 Ann. tendo por fonte o art.º 18 n.º 2 do Lei de 29 de Out.
 de 1840, cuja execucao foi regulada pela ultima citada
 Port. de 10 de Jan. de 1842. nestes termos parece me
 ocorrerem os supp.ºs de legitimid. p.º requerendo a im-
 utisacao dos conhecimentos ou o averbament.º dos manifes-
 tos tomados contra Ovidory de quem nas são represen-
 tantes e por consequencia p.º nas mereca favores vel desferi-
 m.º suo duplicia. No outro processo por em inon-
 testavel me parece a justia corrig.º no Trib.º de Luizgo
 me ja fallecido p.º dem.º p.º fique sem effeito a execucao offi-
 cial contra elle intentada a fim como que em outros co-
 nhecim.ºs de decimas de juros, como tal se averba o es-
 pectivo termo de manifesto do credito procedente de hua
 letra de Cambio de 6:40880000.º de q.º era portador J.
 No Carrillo de Mend.º por se ter reconhecido q.º se
 a letra no Juizo Corr.º civil por em.º Transitada de q.º
 do, me q.º pertence igualmente ao Ann.º do Conselho onde
 se acha aquelle manifesto mandas se averberar
 averbament.º nas.º vista del.º as arbitrios das Partes
 extrahida, como as.º os supp.ºs apresentas mas virem
 procedendo da comput.º Sen.º extrahida do processo no
 H.º legaes, p.º se proceder seg.º o forranto declarado
 no N.º B.º do Modico - B.º q.º igualmente acompanhada
 a citada Portaria de 10 de Janeiro de 1842. e de p.º
 meior duvida recorrer os supp.ºs procurandose este ca-
 traordinario se q.º aquelle thes.º forum denegado, e q.
 ainda nas mostras; e esta he minha opiniao
 a cerca dos dois processos, me e.º M.º.º e quando
 ra o q.º for mais justo. P.º.º de 18 de Abril
 de 1850. De J.º.º do P.º.º de 18 de Abril
 get de Leudon

N.º 2869
 Justicia

Com o imprim.º do Pat.º do Offi.
 do Juizo de 7 de M.º de 1850
 a cerca do roubo na N.º do Porto

25 Senhora - Da inclusa off.ºal correspondencia de q.º
 ter.º.º Judicial, e Administrativa de q.º do Porto e de
 q.º no dia 22 de Fev.º ultimo apparece roubado de

Edifício em se celebração as sessões do Trib. ^{no} 2.º de
Junia no m. ^{no} 1.º. faltando as chaves e a chave de ferro
O seu uso duas lamparinas de metal dourado, e vinte e
tantos mil e seis dinheiros de hum armario ou guarda
de lençol. De sua Prerog. onde se achava o ardo, não
aparecendo vestigio algum de arrombamento, mas antes
reconhecendo os peritos q. as portas daquelle edificio
por onde a effecção do furto nos prodios ou aberturas se nas
com as proprias chaves, q. estavam a cargo de hum offic.
al da Vara do m. Trib. ^{no} 1.º. qual p. sta. vehemente sus-
pita foi logo preso e processado p. se desobrigar do ob-
jecto furtado, e os autorys deprehendidos, q. ainda hoje
nao obtiveram ate as ultimas participações de 5 de
Novo seg. Importando por tanto este escandalo
a contumacia, e a falta emotto hum empregado
do m. Trib. ^{no} 1.º. hum crime pub. com damno e perda do
Faz. ^{no} 1.º. de q. se os objectos subtraídos por elle
sem duvida q. p. elle tem de se proceder não só, vinti-
nobre? contra aquelles q. se vierem perpetras as q. ve-
nhão a encontrar as necessarias provas, mas
ainda de vult contra os responsaveis p. sta. guarda
dos moveis, e de tudo o mais pertencente a quelle
estabelecim. pub. e p. sua omisso, ou comisso
outra occasiao de effectuar a m. crime suas con-
sequentes perdas, e danos q. em geral seria confor-
me aos principios, gerer de Dir. seg. ^{no} 1.º. os quaes deve
reparar. E os danos quem o causou, q. mais q. a
Lei exprime. p. sta. sub a responsabilidade. do q.
artas moveis das Relações, aguarda da sua mobi-
lia, e do mais q. lhe pertencer como siw do seu
actual Reg. na Ref. Jud. art. Et nos antigos da extincta
de Luzo de supplicação no ord. ^{no} 1.º. p. 25 imp. appli-
avel aos guardas moveis da m. ^{no} 1.º. do Porto pelo 3.º
p. 35 do m. ^{no} 1.º. e nos da N. da Bahia pelo art. 7.º
nos da N. do Rio de Janeiro pelo art. ^{no} 1.º. no seu res-
p. sta. ^{no} 1.º. ^{no} 1.º. se vija da m. correspondencia
q. as chaves do edificio roubado se achava entregues ao
indicado ^{no} 1.º. da Vara da m. ^{no} 1.º. não consta q. se po-

Abril

entrega de o nome seu guarda-mor unico e responsavel
 pela sua conservacao e guarda de q^{ta} he pertencer seg^{na} por
 consequencia cumprir o exarinar, e aprovar a escritura, e fi
 Delid. daquelle q^{ta} substitua no exercicio daquelle se houver,
 q^{ta} como seu proprio mandatario, ou proposto o torna res
 ponsavel p^{ta} q^{ta} qualq^{ra} damnos a contencido p^{ta} culpa, ou sua
 crivissima negligencia pela junta raras de durar no p^{ta}.
 Do Lei 5 e 8 ff de inst. act. pub. q^{ta} a contencido como m^{ta} he de
 necess. p^{ta} nao se contiga ser apprehendido od. p^{ta} q^{ta} nem
 q^{ta} os mesmos tenhas bens p^{ta} substituir o seu valor deuria o
 guarda-mor daquelle q^{ta} satisfaca a sua importancia de
 luntaria ou judicialm^{te} quando se effectivada legal respon
 sabilidade por meio da comput. accao civil: d este he meu ju
 ro e sig^{na} do Mag. Mandava of. forma iusto. P. H.

Da coroa 25 de Abril de 1850 - O J. J. do P. J. de Torres
 J. Luiz Nangel de T. eiro

N^o 2909
 Guaya

Em cumprimento da Cort. do M. do
 Guaya de 26 de Abril de 1850 a
 cerca do reg. univ Bern. Chassy
 pede comutacao da pena de degrad.
 p^{ta} ade trabalhos pub^l no Reino

26

Ambora cumpre me informar a cerca da per
 tenca do seu sentencado Bern. Chassy todo p^{ta} fora
 do B. de Ecuador N^o 2 e auctoridade praxe no Presidio
 do Cartello del Jorge p^{ta} is executar sua sen. de degrad.
 Do p^{ta} oito annos nos Estados da India imp. foi condem
 nado pelo crime de quarta dezesas p^{ta} deitando em
 seu reg. a graua da comutacao desta pena por traba
 lho pub^l no Reino. Atiga o supp. os serviços f. di
 p^{ta} no Reino. Atiga os serviços f. di
 prestara nas ultimas guerras contra a unio pacas
 sendo heve dos q^{ta} desembarcara nas Praya de Min
 della, assa prisao naquelle Presidio p^{ta} espaço de
 cinco annos, e o avancada idade de cincuenta e cin
 co ant. e sempre mostra o seu bom comportam^{to}
 naquelle m. Presidio como attestado do respectivo Com.
 comp. documentou seu reg. Não provou por em aquelles
 seus referidos serviços, nem esty constas do aspecto de sua
 pratica no B. de f. desertara, e f. rem transcritto no